

OK



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, 76 – Centro  
Junqueiro - Alagoas

**LEI Nº: 421/02**

**Junqueiro, 30 de dezembro de 2002.**

***Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Junqueiro/Al., a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a custear a prestação dos serviços de instalação, manutenção, ampliação e operação, do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 2º.** A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis situados em logradouros servidos por iluminação.

**Art. 3º.** Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

**Art. 4º.** A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 5º.** As contribuições são diferenciadas pela quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela (anexo I), que é parte integrante desta lei e terão seus valores reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.



*[Handwritten signature]*



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, 76 - Centro  
Junqueiro - Alagoas

**Art. 6º.** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Art. 7º.** O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 1º - O convênio ou contrato deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária para conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento.

§ 2º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um Fundo Especial, vinculado exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública, tal como definido no artigo 1º desta Lei.

§ 3º - O montante devido e não pago, da CIP, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

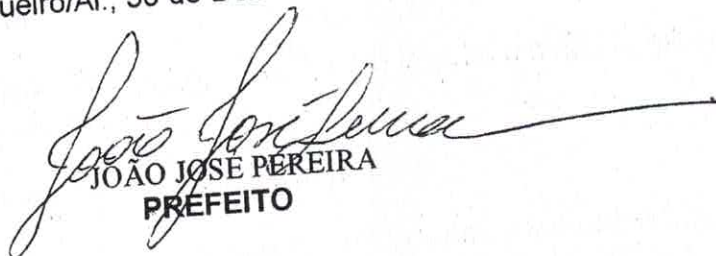
§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro/Al., 30 de Dezembro de 2002.

  
JOÃO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO







# Companhia Energética de Alagoas

Diretoria Comercial - DC  
 Superintendência de Gestão da Receita - SCR  
 Gerência de Faturamento - GCF

## Estudo Para Cobrança da Taxa de Iluminação Pública

JUNQUEIRO				41	ESTUDO Nº 04	19/12/2002			
01	DE	07	A 30 kWh	1,00	1.619	1,40	13,029	2272,03	
02	DE	07	A 50 kWh	2,00	809	1.618	2,81	26,056	2270,57
03	DE	07	A 60 kWh	3,00	443	1.335	4,21	39,084	1873,51
04	DE	07	A 100 kWh	4,00	1.310	5.240	5,61	52,112	7353,01
05	DE	10	A 150 kWh	6,00	318	1.896	8,42	78,168	2660,84
05	DE	151	A 200 kWh	7,00	65	476	9,82	91,196	608,01
06	DE	201	A 250 kWh	9,00	31	279	12,63	117,252	391,54
07	DE	251	A 300 kWh	11,00	17	187	15,44	143,308	262,43
08	DE	301	A 350 kWh	13,00	8	104	18,24	169,364	145,95
09	DE	351	A 400 kWh	14,00	4	56	18,65	182,392	78,50
10	DE	401	A 450 kWh	16,00	6	96	22,45	208,448	134,72
11	DE	451	A 500 kWh	16,00	6	96	22,45	208,448	134,72
12	DE	501	A 600 kWh	21,00	13	373	29,47	273,588	383,12
13	DE	501	A 600 kWh	21,00	5	105	29,47	273,588	147,35
14	DE	601	A 700 kWh	21,00	3	63	29,47	273,588	88,41
15	DE	701	A 800 kWh	21,00	6	26	29,47	273,588	176,83
16	DE	801	A 900 kWh	21,00	5	105	29,47	273,588	147,35
17	DE	901	A 1100 kWh	21,00	8	138	29,47	273,588	235,77
18	DE	1101	A 1500 kWh	21,00	5	105	29,47	273,588	147,35
19	DE	1800	A 2000 kWh	21,00	8	138	29,47	273,588	147,35
20	ACIMA	DE	2000 kWh	21,00	8	138	29,47	273,588	235,77
<b>TOTAL</b>				<b>4.692</b>	<b>14.115</b>	<b>Valor da Atribuição nas Contas de Energia (R\$)</b>		<b>19.808,62</b>	
A Tarifa de Ilum. Pública Normal Vigente (R\$/kWh)				(1,10772)		<b>Valor do Faturamento de Iluminação Pública/R\$ (F+G)</b>		<b>12.122,78</b>	
B Tarifa de Ilum. Púb. Especial Vigente (R\$/kWh)				(0,00000)		<b>Valor a ser Complementado pela Prefeitura/R\$ (1-(1x3%)=J)</b>		<b>0,00</b>	
C Tarifa de Ilum. Púb. Média(Esp+Normal) (R\$/kWh)				(0,00000)		<b>Valor a ser Creditado à Prefeitura/R\$ (1-(1x3%)=J)</b>		<b>7.091,58</b>	
D Cons. de Ilum. Pública do Município (kWh)				93.401					
E Cons. de Ilum. Púb. Especial do Município (kWh)				0					
F Valor do Fm. de Ilum. Pública Normal/R\$ (AxD+IDMS)				12.122,78		De acordo			
G Valor do Fm. de Ilum. Pública Especial/R\$ (BxE+ICMS)				0,00					
H Estudo Baseado em Percentual de Arrecadação mais Taxa de Serviço				163,4%		Profto do Município			
P = Preço Atribuído a usqs Consumidor				1,10					
Q = Quantidade de Consumidores na faixa de Consumo									
OBS: Este Estudo não Contempla a Inadimplência dos Consumidores.									





Set/2009

Cidade		Código do Município
Junqueiro		41
FAIXA DE CONSUMO	QUANTIDADES DE CONSUMIDORES	
01 Até 30 Kwh	2897	
02 De 31 a 40 kWh	665	
03 De 41 a 50 kWh	568	
04 De 51 a 60 kWh	482	
05 De 61 a 70 kWh	349	
06 De 71 a 80 kWh	269	
07 De 81 a 90 kWh	144	
08 De 91 a 100 kWh	206	
09 De 101 a 120 kWh	125	
10 De 121 a 140 kWh	73	
11 De 141 a 160 kWh	50	
12 De 161 a 180 kWh	19	
13 De 181 a 200 kWh	15	
14 De 201 a 220 kWh	11	
15 De 221 a 240 kWh	15	
16 De 241 a 260 kWh	7	
17 De 261 a 280 kWh	5	
18 De 281 a 300 kWh	7	
19 De 301 a 350 kWh	12	
20 De 351 a 400 kWh	9	
21 De 401 a 450 kWh	8	
22 De 451 a 500 kWh	3	
23 De 501 a 550 kWh	3	
24 De 551 a 600 kWh	3	
25 De 601 a 650 kWh	6	
26 De 651 a 700 kWh	0	
27 De 701 a 750 kWh	7	
28 De 751 a 800 kWh	0	
29 De 801 a 850 kWh	1	
30 De 851 a 900 kWh	3	
31 De 901 a 950 kWh	0	
32 De 951 a 1000 kWh	3	
33 De 1001 a 1050 kWh	0	
34 De 1051 a 1100 kWh	4	
35 De 1101 a 1150 kWh	1	
36 De 1151 a 1200 kWh	0	
37 De 1201 a 1250 kWh	1	
38 De 1251 a 1300 kWh	3	
39 De 1301 a 1350 kWh	1	
40 De 1351 a 1400 kWh	0	
41 De 1401 a 1450 kWh	0	
42 De 1451 a 1500 kWh	1	
43 De 1501 a 2000 kWh	8	
44 Acima de 2000 kWh	20	
<b>TOTAL</b>	<b>6004</b>	